

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1958/80

INTERESSADA: CAROLINA DE SOUZA ANDRADE

ASSUNTO : Consulta sobre o artigo 4° da Deliberação CEE n° 18/78

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE N° 1630/80 - CESG - APROVADO EM 15/10/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

CAROLINA DE SOUZA ANDRADE, RG. n° 6.195.830, pretendendo obter autorização de funcionamento de uma Escola de Educação Infantil e Pré-Primário, no próximo ano (1° semestre), consulta este Conselho sobre o artigo 4° da Deliberação CEE n° 18/78, no que tange aos prazos fixados pelos seus incisos I e II e se os mesmos se aplicam a esse tipo de escola ou apenas aos cursos de 1° e 2° Graus.

O ofício data de 04 de setembro de 1980.

2. APRECIÇÃO

O artigo 4° é de entendimento claro. Diz:

"A autorização de funcionamento será solicitada às Delegacias de Ensino em cuja área de jurisdição esteja a escola, devendo ser observados os seguintes prazos para apresentação da documentação:

I - até 31 de janeiro, para as escolas que pretendem iniciar suas atividades no segundo semestre do ano;

II - até 31 de julho, para as escolas que pretendem iniciar suas atividades no primeiro semestre do ano subsequente".

Por sua vez o artigo 1° inclui como sujeitos a processo de autorização os estabelecimentos de ensino de 1° e 2° graus (regulares e supletivos), os de educação infantil e os de educação especial.

Assim, não cabe dúvida que os prazos fixados no artigo 4° se aplicam também às escolas de educação infantil.

II - CONCLUSÃO

Responda-se a CAROLINA DE SOUZA ANDRADE, que os prazos fixados pelos incisos I e II do artigo 4° da Deliberação CEE n° 18/78, referem-se também à autorização de estabelecimentos que visem a ministrar educação infantil.

A escola deverá adequar sua denominação às normas da Deliberação 10/79.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1980

a) Consº José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente